PREFEITURA MUN. DE MAR VERMELHO - AL
FLS nº _____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 011.008.945637/2026 **Termo de Contrato nº 008/2026-IL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO** E A EMPRESA **OK PROMO LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.761/0001-44, com sede administrativa na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº – Centro - CEP: 57730-000.

REPRESENTANTE: André Brandão de Almeida, Prefeito do município de Mar Vermelho-AL, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1908001-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 055.027.894-03, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: OK PROMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54, estabelecida na Rua Amariy Correia, 126 B, Box Postal: 315, Bairro: Rosa Elze, São Cristóvão-SE, CEP: 49107-254, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Lanuse Santos de Araujo**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, inscrito no CPF sob o nº 941.273.794-72

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 011.008.945637/2026, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a apresentação no dia 12 de junho de 2026, de Show musical por parte da atração "**YASMIN SENSAÇÃO**", quando da realização das comemorações dos Festejos juninos no Município de Mar Vermelho/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços avençados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% 48 horas antes da realização do evendo**,** visando atender as necessidades do Município de Mar Vermelho/AL.

III - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III - O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestada pelo setor competente da prefeitura.

PREFEITURA MUN. DE MAR VERMELHO - AL
FLS nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

IV - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

V - O pagamento referente aos serviços deste contrato, ficará condicionado a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;

c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

Obs.: Os documentos das alíneas “b” e “c” poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de Mar Vermelho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo para a realização dos serviços é o da realização do evento, no dia 12 de junho de 2026, e o presente Contrato terá início a partir do dia 19/05/2026 e vencimento no dia 15/06/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de algum motivo que impeça a montagem ou a apresentação da Banda, como: Fenômenos da natureza, fatalidade, segurança inadequada e etc... de forma alguma será considerado falta contratual da contratada. Sendo a contratante responsável pelo pagamento das perdas e danos causados a Contratada, já estipulados em 100% do valor do montante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 02.1010.23.695.0002.2070 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
V - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

PREFEITURA MUN. DE MAR VERMELHO - AL
FLS nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VII - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
VIII - A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura, som de pequeno porte e gerador mínimo de 180KVA.

DA CONTRATADA:

I - Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Projeto Básico, Anexo deste contrato;
II - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;
III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
IV - Comunicar aa contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
V - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
VI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
VII - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e não aceitos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
VIII - Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
IX - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um dia), contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; e
X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência deste contrato;
II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.
III - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

I - A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Mar Vermelho-AL;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
II - As sanções previstas nos subitens a), b) e d) deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

PREFEITURA MUN. DE MAR VERMELHO - AL
FLS nº _____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 104, inciso IV da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º Multa de 10%;

§ 2º Se ocorrer atraso na execução dos serviços, em relação a Cláusula Quarta, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, *pro rata dia,* após 3 (três) horas de atraso;

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

b) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigo 115 da Lei 14.133/21.

II - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

III - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V - A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, esta só se dará mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

PREFEITURA MUN. DE MAR VERMELHO - AL
FLS nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

I - O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, com base no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

II - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 011.008.945637/2026 especialmente:

II.a - Ao Termo de ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, a ser publicado no Diário Oficial, com base no art. 176, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

II.b - Ao Parecer jurídico, emitido nos autos do processo administrativo nº 011.008.945637/2026;

II.c - À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o Secretário de Turismo, Sr. Josué Marcos da Silva Santos, gestor desta contratação.

I - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto Básico; solicitar reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e não aceitos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.

II - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Mar Vermelho reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.

III - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou essa contratação.

PREFEITURA MUN. DE MAR VERMELHO - AL
FLS nº _____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 176, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Viçosa-AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Mar Vermelho/AL, 19 de maio de 2026.

.....
MUNICIPIO DE MAR VERMELHO
André Brandão de Almeida- Prefeito
CONTRATANTE

.....
OK PROMO LTDA
Alessandro Lanuse Santos de Araujo
Representante Legal
CONTRATADA

.....
Josué Marcos da Silva Santos
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA:	2ª Testemunha:
CPF/MF:	CPF/MF: